

CNPJ 36.350.346/0001-67 Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 077/2023 Processo nº 001136/2023 Pregão Eletrônico nº 016/2023 ID Cidades: 2023.074E0700001.01.0026

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.705.365/0001-82, com sede na Alameda Roraima, nº 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Osasco/SP por seu Representante Legal, Sr. (a) Bruno Saccomanno, portador do RG nº 477330721- SSP/SSP inscrito no CPF sob o nº 374.150.548-06, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 07/06/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO № 016/2023 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001136/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei № 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a Aquisição de 01(um) Trator Agrícola, Tração 4x4, cabinado, 0Km, com as especificações mínimas, potência de 80 cv, cabine com ar condicionado, motor de 03 cilindros, turbo intercooler, marchas 9x3, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001136/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 016/2023.
- 3.2 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO № 016/2023, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

> UELIKSON BOONE:06 BOONE:069751847 975184771 Dados: 2023.07.18

BRUNO Assinado de forma digital por SACCOMA²⁴⁰⁵³⁸ LIFLIKSON NNO:3741 5054806 Localização Data 2023 07 18 10 10 21-03 00 Poxit POF Render Versão 12 1 2



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 5.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 016/2023.
- 5.2 O valor global estimado deste contrato será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN	Trator Agrícola, Tração 4x4, cabinado, 0Km, com as especificações mínimas, potência de 80 cv, cabine com ar condicionado, motor de 03 cilindros, turbo intercooler, marchas 9x3.	KTR	170.000,00	170.000,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- **6.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

Assinado de forma UELIKSON digital por UELIKSON BOONE:06 BOONE:069751847 975184771 Dados: 2023.07.18 13:49:10 -03'00'

BRUNO SACCOMAN 24053887/ NO:3741505 Repetitor Federal do Brazil. Rt B. OU RFB e-CPF At, OUI-com branco), CN BRUNO SACCOMANNO.374150548 Razão. Eu sou o autor deste decument 4806



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	
0000840	

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá sua validade a contar da data de publicação do extrato contratual no diário oficial até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 9.1 O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 9.2- O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de forma ÚNICA.
- 9.3- O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- 9.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.5- O objeto deste contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 -1277, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00 de segunda a Quinta-feira, 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00 ás Sexta-feira.
- 9.6- A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 9.7- Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 9.8- Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 9-9- O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao objeto do contrato;

> BOONE:06 UELIKSON 97518477

1

UELIKSON Assinado de forma digital por BOONE:069751847

Dados: 2023.07.18 13:49:25 -03'00'

BRUNO SACCOM 8 ANNO:374 SACCOMANNO.37415094806 Razão: Eu sou o autor deste 15054806 Localização. Data: 2023.07.18 10.09.28-03:00



CNPJ 36.350.346/0001-67 Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento do produto/serviço contratado no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto do contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato.
- c) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- e) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.

UELIKSON Assinado de forma

digital por UELIKSON BOONE:06 BOONE:06975184771 Dados: 2023.07.18 975184771 13:49:41 -03'00'

BRUNO SACCOMAN NO:3741505 4806

alização la 2023 07 18 10 09 05 03 00



CNPJ 36.350.346/0001-67 Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- k) A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- I) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

Assinado de forma UELIKSON digital por UELIKSON BOONE:06 975184771

BOONE:0697518477 Dados: 2023.07.18 13:49:58 -03'00'

BRUNO SACCOMAN NO:3741505 4806

Data 2023 07 18 10 08 41-03'00' Ford PDF Reader Versio 12 1 2



CNPJ 36.350.346/0001-67 Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto deste termo de referência será designada mediante ato administrativo ADEMAR TESCH, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 735.340 SSP - ES, inscrito no CPF sob o nº 811.404.287-72, residente e domiciliado no bairro centro S/N no Município de Vila Pavão/ES.
- 12.2. Em caso de férias ou afastamento do servidor será nomeado o Secretário Municipal de Agricultura em exercício para exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.
- 13.1.1 A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos l a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.
- 13.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 13.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.1.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

975184771 13:50:12 -03'00'

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06 BOONE:06975184771 Dados: 2023.07.18

BRUNO SACCOM : ANNO:374 15054806 Poks PDF Reade: Versoc 12.1.2



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 13.1.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 13.1.7 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 17 de julho de 2023.

UELIKSON Assinado de forma 975184771 13:50:32 -03'00'

digital por UELIKSON BOONE:06 BOONE:06975184771 Dados: 2023.07.18

> **Uelikson Boone** Prefeito do Município CONTRATANTE

BRUNO

Assinado digitalmente por BRUNO
SACCOMANNO:37415054808
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=24053887000144,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB, OU=RFB e-CFP A1, OU=(em branco),
ON=BRUNO SACCOMANNO.37415054806
Razão: Eu sou o autor deste documento

6

Localização: Data: 2023.07.18 10:08.01-03'00' Foxit PDF Reader Versão. 12.1.2

Bruno Saccomanno Representante Legal CONTRATADA

estemunnas:		
	2	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

DATA DA ASS.: 14/07/2023 PROCESSO: 013.904/2023

São Mateus/ES, 18/07/2023. RITA DE CASSIA P. COSTA

Decreto nº 14.397/2023

Sec. de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1129014

EXTRATO DE ADITIVOS CONTRATANTE: Sec. Educação / Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 001 CONTRATO: 173/2022

LOCADORA: MARCILENE MARTINS BORGES (CPF:

001.684.007-07)

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e ELEVAR o valor total estimado em mais R\$ 30.000,00.

DATA DA ASS.: 14/07/2023. PROCESSO: 014.127/2023.

São Mateus/ES, 18/07/2023. MARÍLIA ALVES C. SILVEIRA

Portaria nº 001/2023 Sec. Mun. de Educação

Protocolo 1129015

EXTRATO DE ADITIVOS CONTRATANTE: Sec. Educação / Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 004 CONTRATO: 199/2019

CONTRATADA: J.I. LOCAÇÕES DE IMOVEIS LTDA -

ME (CNPJ: 27.992.973/0001-00)

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e ELEVAR o valor total estimado em mais R\$ 108.213,00.

DATA DA ASS.: 17/07/2023.

PROCESSO: 014.041/2023.

São Mateus/ES, 18/07/2023. MARÍLIA ALVES C. SILVEIRA

Portaria nº 001/2023

Sec. Mun. de Educação Protocolo 1129138

Vargem Alta

Aviso

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE **PREÇO** Nº 015/2023

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a decisão do recurso administrativo apresentado pela empresa NOVA - SOLUÇÕES EM SAUDE E ESPORTES LTDA, pelas razões expostas no processo nº 3247/2023, DECIDE negar-lhe provimento. Desta forma, todas as empresas interessadas ficam devidamente intimadas da presente decisão. O inteiro teor encontra-se à disposição, no Setor de Licitação e Contratos e nos

sites www.gov.br/compras/pt-br e www.vargemalta. es.gov.br. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99942-6643.

ID: 2023.071E0700001.02.0010 Vargem Alta/ES, 18 de julho de 2023

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

Protocolo 1129459

Vila Pavão

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 147 / 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES. CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

DO OBJETO: Fica ajustado o valor per capita mensal destinado ao financiamento do SAMU, no valor de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos), alterando-se os valores das parcelas mensais restantes, passando a parcela mensal a viger com o valor de R\$ 25.605,88 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas do contrato será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 18/07/2023.

Uelikson Boone Prefeito Municipal

Protocolo 1128687

RESUMO DO CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ FS.

KTR

CONTRATADA: BRASIL IMPORTAÇÃO

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 01(um) Trator Agrícola, Tração 4x4, cabinado, 0Km, com as especificações mínimas, potência de 80 cv, cabine com ar condicionado, motor de 03 cilindros, turbo intercooler, marchas 9x3, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00. **RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 000840.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0026

Vila Pavão, ES, 17/07/2023.

Uelikson Boone Prefeito do Município

Protocolo 1129223